



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.046, DE 10 DE JULHO DE 2017.

<b>PUBLICAÇÃO</b>
EM: 10 / 07 / 2017
ORGÃO: <i>Município da Prefeitura</i>
<i>[Assinatura]</i>

**“CONCEDE DESCONTO NO IPTU A PESSOAS CARENTES, GARANTINDO EFETIVIDADE AO ARTIGO 196 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO/MG, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos no IPTU e taxas que o compõem, de forma a reduzi-los ao **valor único** de R\$10,00 (dez reais), a pessoas comprovadamente carentes, com renda familiar mensal máxima de 01 (um) salário mínimo e que possuam um único imóvel familiar.

**§1º.** Somente será concedido o desconto previsto no *caput* a munícipes devidamente inscritos no CADÚNICO (Cadastro Único) do Governo Federal com respectivo número de NIS atualizado.

**§2º.** Não será cobrada taxa de expediente para a operação de desconto de que trata este artigo.

**§3º.** Entende-se por residência familiar aquela destinada à residência própria da família do solicitante, cuja área de construção não exceda a 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) em lote de até 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) de área.

**Art. 2º.** Os beneficiários deverão apresentar comprovantes de rendimentos e assinar declaração, sob as penas da Lei, de que somente possuem aquela fonte renda, não sendo detentores de imóvel rural a qualquer título, nem proprietários de veículo automotor de qualquer espécie.

**§1º.** É requisito imprescindível para a concessão de desconto de que trata esta lei que o solicitante não possua qualquer débito inscrito na Dívida Ativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentar CND (Certidão Negativa de Débitos) atualizada, sob pena de indeferimento do pedido.

**§2º.** O Poder Executivo promoverá à comprovação dos dados apresentados pelo solicitante/contribuinte através de parecer sócio-econômico emitido por Assistente Social do corpo de servidores da Secretaria Municipal de Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social.

**§3º.** Caso seja constatada a falsidade dos dados apresentados pela declaração e requerimento do solicitante, poderá o Executivo Municipal proceder à devida representação criminal contra o mesmo.

**Art. 3º.** Os requerimentos para desconto de IPTU serão realizados anualmente, apenas para o exercício financeiro vigente, até o último dia útil do mês de setembro de cada ano.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos apartir de 01/01/2018.

**Art. 5º.** Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 824/1998.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 10 de julho de 2017.

  
**Edmar Xavier Maciel**

Prefeito Municipal